ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 301/2019 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI COMPLEMENTAR N° 301/2019

"Dispõe sobre a adequação da pontuação de produtividade dos cargos de Fiscais, Auditores Fiscais e Agentes de Trânsito, bem como adequar o vencimento dos cargos de Técnico em Contabilidade, Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Telefonista e Recepcionista."

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o artigo 42 da Lei Complementar n. 003/2004 que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 42 A Tabela de Vencimentos será composta de 29 (vinte e nove) Grupos Ocupacionais, conforme a seguir:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR III - cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de advogado, médico anestesista, médico angiologista, médico cardiologista, médico cirurgião clínico, médico clínico geral, médico dermatologista, médico endocrinologista, médico gastroenterologista, médico geriatra, médico gineco-obstetra, médico ginecologista, médico intensivista, médico nefrologista, médico neurologista, médico oftalmologista, médico ortopedista, médico otorrinolaringologista, médico pediatra, médico pneumologista, médico psiquiatra, médico reumatologista, médico ultrassonografista, médico urologista e médico veterinário.

II - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II - cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de administrador de empresa, administrador hospitalar, analista de sistema, arquiteto, assistente social, auditor interno, bibliotecário, biólogo, biomédico, bioquímico, contador, economista, enfermeiro, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro civil, engenheiro elétrico, engenheiro florestal, engenheiro sanitarista, farmacêutico, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, gestor ambiental, nutricionista, odontólogo, Odontólogo Buco Maxilo Facial, Odontólogo Periodontista, Odontólogo Endodontista, Odontólogo Odontopediatra, psicólogo e terapeuta ocupacional.

III - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de educador social, educador sócio educativo, instrutor de informática, inspetor de transito e pedagogo.

IV - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE I - cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigido a escolaridade de ensino médio profissionalizante ou habilitação legal equivalente, nas funções de monitor instrutor, técnico agropecuário, técnico em enfermagem, técnico em higiene dental, Técnico em Imobilização Ortopédica; técnico florestal, técnico em geoprocessamento, técnico em informática, técnico em laboratório, técnico em nutrição e dietética, técnico em processamento de dados, técnico em radiologia, técnico em segurança do trabalho e topógrafo.

V - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE II CLASSE 'A' - cargos que compreendam atividades técnicas, com formação em ensino superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de técnico em enfermagem e técnico em laboratório.

VI - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE II CLASSE 'B' - cargos que compreendam atividades técnicas, com formação de ensino superior em áreas afins ou habilitação legal equivalente, nas funções de, técnico em enfermagem e técnico em laboratório.

VII - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE III – CLASSE "A" - cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigido a escolaridade de ensino médio profissionalizante ou habilitação legal equivalente, nas funções de Técnico em Contabilidade.

VIII - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE III CLASSE 'B' - cargos que compreendam atividades técnicas, com formação em ensino superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de técnico em contabilidade.

IX - GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO I - compreende os cargos de atividades de apoio técnico com formação em nível médio ou habilitação legal equivalente, nas funções de agente de endemias, assistente técnico de educação básica, auxiliar de educação, contador, cuidador, cuidador educador, desenhista, desenhista cadista, desenhista projetista, digitador, monitor e pregoeiro.

X - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO II CLASSE 'A' - compreende os cargos de atividades de apoio técnico com formação em nível superior, nas funções de desenhista.

XI - GRUPO OCUPACIONAL DE PESSOAL DE APOIO I – compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível fundamental, com curso técnico, nas funções de auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório e auxiliar de odontologia.

XII - GRUPO OCUPACIONAL DE PESSOAL DE APOIO II – compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos com formação em nível médio, com curso técnico, nas funções de auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório e auxiliar de odontologia.

XIII - GRUPO OCUPACIONAL DE PESSOAL DE APOIO III CLASSE "A" – compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos com formação em nível superior, com curso técnico, nas funções de auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório e auxiliar de odontologia.

XIV - GRUPO OCUPACIONAL DE PESSOAL DE APOIO III CLASSE “B”– compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos com formação em nível superior em áreas afins ou habilitação legal equivalente, com curso técnico, nas funções de auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório e auxiliar de odontologia.

XV - GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO I - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível fundamental, na função de auxiliar de cuidador educador.

XVI - GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO II - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos com formação em nível fundamental, nas funções de recepcionista e telefonista.

XVII - GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO III - CLASSE “A” - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos com formação em nível fundamental, nas funções de almoxarife e auxiliar administrativo.

XVIII - GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO III - CLASSE “B” - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos com formação em ensino superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de almoxarife e auxiliar administrativo.

XIX - GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSÕES PRÁTICAS VII - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, nas funções de operador de máquinas pesadas, operador de moto niveladora, operador de pá carregadeira, operador de retro escavadeira, operador de retro escavadeira PC, operador de patrol, operador de trator esteira e operador de trator pneu.

XX - GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSÕES PRÁTICAS VI - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, nas funções de bombeiro hidráulico, eletricista de alta e baixa tensão, eletricista de veículos, eletricista predial, lanterneiro. mecânico de veículos e maquinas pesadas, mecânico geral e soldador.

XXI - GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSÕES PRÁTICAS V - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica ou com habilitação equivalente, na função de motorista de veículos pesados.

XXII - GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSÕES PRÁTICAS IV - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, nas funções de carpinteiro, encanador, pedreiro, pintor de construção civil e pintor de obras.

XXIII - GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSÕES PRÁTICAS III - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, na função de agente rural de saúde.

XXIV - GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSÕES PRÁTICAS II - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, nas funções de borracheiro, braçal, jardineiro, lavadeira, lubrificador, merendeira, motorista de veículos leves, serviços gerais e zelador.

XXV - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSÕES PRÁTICAS I - compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível elementar sem formação específica, nas funções de agente de portaria, costureira, coveiro, cozinheira, gari, vigia.
XXVI - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO III – compreende os cargos de atividades de apoio técnico com formação em nível médio, nas funções de agente administrativo.

XXVII - GRUPO OCUPACIONAL DE AGENTES DO FISCO I – Classe A - compreende os cargos de atividades de fiscalização com poder de polícia com formação em nível médio nas funções de: Agente de Trânsito, Fiscal Tributário, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal Ambiental.

XXVIII - GRUPO OCUPACIONAL DE AGENTES DO FISCO I – Classe B - compreende os cargos de atividades de fiscalização com poder de polícia com formação em ensino superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de: Agente de Trânsito, Fiscal Tributário, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal Ambiental.

XXIX - GRUPO OCUPACIONAL DE AGENTES DO FISCO II - compreende os cargos de atividades de fiscalização com poder de polícia com formação em nível superior nas funções de Auditor Fiscal.

§ 1º - O vencimento dos servidores dos cargos de Técnico em Contabilidade, Recepcionista, Telefonista, Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Agente de Trânsito, Fiscal Tributário, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Ambiental e Auditor Fiscal a partir da vigência desta Lei, serão enquadrados nas referências constante no Anexo I, respeitando-se a data de posse, bem como o Art. 25 da LC 003/2004, aplicando-se ainda o disposto a seguir:

a) Aos Servidores do cargo de Técnico em Contabilidade enquadrados nas referências Nível Médio – Técnico Profissionalizante I e Nível Superior – Técnico Profissionalizante II CLASSE ‘B’ serão enquadrados conforme anexo desta Lei Complementar na referência Nível Médio – Técnico Profissionalizante III CLASSE “A”, incidindo sobre seus vencimentos o disposto no Art. 25 da LC 003-2004 em vigor.

b) Aos Servidores do cargo de Técnico em Contabilidade enquadrados nas referências Nível Superior – Técnico Profissionalizante II CLASSE ‘A’ serão enquadrados conforme anexo desta Lei Complementar na referência Nível Médio – Técnico Profissionalizante III CLASSE “B”, não fazendo jus sobre seus vencimentos o disposto no Art. 25 da LC 003/2004 em vigor.

c) Os Servidores do cargo de Recepcionista enquadrados nas referências Nível Fundamental – Apoio Administrativo I, Nível Médio – Apoio Administrativo II e Nível Superior – Apoio Administrativo III e os Servidores do cargo de Telefonista enquadrados nas referências Nível Fundamental – Apoio Administrativo I e Nível Médio – Apoio Administrativo II, serão enquadrados conforme anexo desta Lei Complementar na referência Nível Fundamental – Apoio Administrativo II, incidindo sobre seus vencimentos o disposto no Art. 25 da LC 003/2004 em vigor.

d) Os Servidores do cargo de Almoxarife enquadrados nas referências Nível Fundamental – Apoio Administrativo I e Nível Médio – Apoio Administrativo II e, os servidores do cargo de Auxiliar Administrativo enquadrados nas referências Nível Fundamental – Apoio Administrativo I, Nível Médio – Apoio Administrativo II e Nível Superior – Apoio Administrativo III – CLASSE ‘B’, serão enquadrados conforme anexo desta Lei

Complementar na referência Nível Fundamental – Apoio Administrativo III – CLASSE “A” ', incidindo sobre seus vencimentos o disposto no Art. 25 da LC 003-2004 em vigor.

e) Os Servidores do cargo de Almoxarife e Auxiliar Administrativo enquadrados nas referências Nível Superior – Apoio Administrativo III CLASSE “A”, serão enquadrados conforme anexo desta Lei Complementar na referência Nível Fundamental – Apoio Administrativo III – CLASSE “B” ', não fazendo jus sobre seus vencimentos o disposto no Art. 25 da LC 003-2004 em vigor.

f) Aos Servidores do cargo de Agentes de Trânsito, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Ambiental, Fiscal de Vigilância Sanitária, e Fiscal Tributário enquadrados nas referências Nível Médio – Apoio Administrativo I e aos servidores do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal Tributário enquadrados nas referências Nível Superior – Apoio Administrativo I – Classe “B”, serão enquadrados conforme anexo desta Lei Complementar na referência Grupo Ocupacional Agentes do Fisco I – Classe “A”, incidindo sobre seus vencimentos o disposto no Art. 25 da LC 003-2004 em vigor.

g) Aos Servidores do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal Tributário enquadrados nas referências Nível Superior – Apoio Administrativo II – Classe “A”, serão enquadrados conforme anexo desta Lei Complementar na referência Grupo Ocupacional Agentes do Fisco I – Classe “B”, não fazendo jus sobre seus vencimentos o disposto no Art. 25 da LC 003/2004 em vigor.

h) Aos Servidores do cargo de Auditor Fiscal enquadrados nas referências Nível Superior II – Carga horária 40, serão enquadrados conforme anexo desta Lei Complementar na referência Grupo Ocupacional Agentes do Fisco II, incidindo sobre seus vencimentos o disposto no Art. 25 da LC 003-2004 em vigor.

§ 6º – A carga horária dos cargos de que trata os grupos ocupacionais acima é a estabelecida em lei.

§ 7º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, que tiverem os vencimentos de suas funções inferiores aos desta Lei, terão automaticamente seus vencimentos equiparados.”

Art. 2º Altera o inciso II do Art. 6º da Lei Complementar n. 148/2013, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 6º Fica assegurada a percepção de Gratificação de Produtividade Fiscal aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Agente de Trânsito, Auditor Fiscal Tributário, Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária, Auditor Fiscal de Obras e Posturas e Auditor Fiscal Ambiental, em razão de:
I - Férias;
II - Licença à gestante e adotante;
III - Licença paternidade;
IV - Ausência pelo falecimento de parentes até o segundo grau;
V - Ausência em razão de casamento;
VI - Ausência em função de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda, tutela e irmãos.
VII - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

Art. 3º Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 148/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º O Auditor Fiscal, Agente de Trânsito, Fiscal Tributário, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal Ambiental, investido no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, fará jus à gratificação de produtividade fiscal com base na média de produtividade fiscal dos demais fiscais, sem prejuízo das demais gratificações inerentes ao cargo”.

§ 1º O Secretário Municipal de Fazenda, poderá atribuir produtividade Fiscal, com quantitativo de pontuação máxima ou proporcional ao período trabalhado no mês aos servidores de que trata essa Lei, quando forem designados para tarefas além de suas atribuições”.

Art. 4º Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 148/2013, bem como o Anexo II da Lei Complementar nº 216/2016.

Art. 5º Fica instituída no anexo II da presente lei, tabela de produtividade para os cargos de Auditor Fiscal, Fiscal Tributário, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Ambiental, Fiscal Sanitário e Agente de Transito.

Parágrafo único: a tabela em questão, poderá ser minorada mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º Revoga os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar 148/2013, bem como os artigos 1º e 2º da Lei Complementar 216/2016.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de sessenta (60) dias por decreto do Executivo, contendo prazos por descumprimento em relação a anexo II da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 2020.

Rolim de Moura, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

ANEXO - TABELAS DOS NOVOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Nível Médio – Tecnico Profissionalizante III **CLASSE 'A'**					
Cód.	**Denominação do cargo**	**Referências**			
NM - TPIII	**Tecnico em Contabilidade I**	I	2.000,00	X	2.390,19
		II	2.040,00	XI	2.437,99

		III	2.080,80	XII	2.486,75
		IV	2.122,42	XIII	2.536,48
		V	2.164,86	XIV	2.587,21
		VI	2.208,16	XV	2.638,96
		VII	2.252,32	XVI	2.691,74
		VIII	2.297,37	XVII	2.745,57
		IX	2.343,32	XVIII	2.800,48

Nível Médio – Tecnico Profissionalizante III **CLASSE 'B'**					
Cód.	**Denominação do cargo**	**Referências**			
NM - TPIII	**Tecnico em Contabilidade II**	I	2.658,71	X	3.177,40
		II	2.711,88	XI	3.240,95
		III	2.766,12	XII	3.305,77
		IV	2.821,44	XIII	3.371,89
		V	2.877,87	XIV	3.439,32
		VI	2.935,43	XV	3.508,11
		VII	2.994,14	XVI	3.578,27
		VIII	3.054,02	XVII	3.649,84
		IX	3.115,10	XVIII	3.722,84

Nível Fundamental –Apoio Administrativo II					
Cod.	**Denominação do cargo**	**Referencias**			
NF-AAII	**Telefonista** **Recepcionista**	I	1.200,00	X	1.434,11
		II	1.224,00	XI	1.462,79
		III	1.248,48	XII	1.492,05
		IV	1.273,45	XIII	1.521,89
		V	1.298,92	XIV	1.552,33
		VI	1.324,90	XV	1.583,37
		VII	1.351,39	XVI	1.615,04
		VIII	1.378,42	XVII	1.647,34
		IX	1.405,99	XVIII	1.680,29

Nível Fundamental –Apoio Administrativo III **CLASSE "A"**					
Cod.	**Denominação do cargo**	**Referencias**			
NF-AAIII	**Almoxarife** **Auxiliar Administrativo**	I	1.200,00	X	1.434,11
		II	1.224,00	XI	1.462,79
		III	1.248,48	XII	1.492,05
		IV	1.273,45	XIII	1.521,89
		V	1.298,92	XIV	1.552,33
		VI	1.324,90	XV	1.583,37
		VII	1.351,39	XVI	1.615,04
		VIII	1.378,42	XVII	1.647,34
		IX	1.405,99	XVIII	1.680,29

Nível Fundamental –Apoio Administrativo III **CLASSE 'B'**					
Cod.	**Denominação do cargo**	**Referencias**			
NF-AAIII	**Almoxarife** **Auxiliar Administrativo**	I	2.016,52	X	2.409,93
		II	2.056,85	XI	2.458,13
		III	2.097,99	XII	2.507,29
		IV	2.139,95	XIII	2.557,43
		V	2.182,75	XIV	2.608,58
		VI	2.226,40	XV	2.660,76
		VII	2.270,93	XVI	2.713,97
		VIII	2.316,35	XVII	2.768,25
		IX	2.362,67	XVIII	2.823,61

Nível Médio – Apoio Administrativo I					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NM- AAI	Agente de Endemias ~~Agente de Trânsito~~	**I-**	856,96	**X-**	1.024,15

	Assistente Técnico da Educação Básica Auxiliar de Educação	**II-**	874,10	**XI-**	1.044,63
	Cotador Cuidador	**III-**	891,58	**XII-**	1.065,52
	Cuidador Educador Desenhista	**IV-**	909,41	**XIII-**	1.086,84
	Desenhista Cadista Desenhista Projetista	**V-**	927,60	**XIV-**	1.108,57
	Digitador ~~Fiscal de Obras e Posturas~~	**VI-**	946,16	**XV-**	1.130,74
	~~Fiscal Ambiental~~ ~~Fiscal de Vigilância Sanitária~~	**VII-**	965,08	**XVI-**	1.153,36
	~~Fiscal Tributário~~ Monitor	**VIII-**	984,38	**XVII-**	1.176,43
	[illegible]	**IX-**	1.004,07	**XVIII-**	1.199,95

Nível Superior – Apoio Administrativo II					
CLASSE 'A'					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS - AAII	Desenhista ~~Fiscal de Obras e Posturas~~ ~~Fiscal de Vigilância Sanitária~~ ~~Fiscal Tributário~~	**I-**	2.130,67	**X-**	2.546,35
		II-	2.173,28	**XI-**	2.597,27
		III-	2.216,75	**XII-**	2.649,22
		IV-	2.261,08	**XIII-**	2.702,20
		V-	2.306,31	**XIV-**	2.756,25
		VI-	2.352,43	**XV-**	2.811,37
		VII-	2.399,48	**XVI-**	2.867,60
		VIII-	2.447,47	**XVII-**	2.924,95
		IX-	2.496,42	**XVIII-**	2.983,45

Nível Superior – Apoio Administrativo I					
CLASSE 'B'					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NM- AAI	~~Fiscal de Obras e Posturas~~ ~~Fiscal de Vigilância Sanitária~~ ~~Fiscal Tributário~~	**I-**	1.065,34	**X-**	1.273,18
		II-	1.086,65	**XI-**	1.298,64
		III-	1.108,38	**XII-**	1.324,62
		IV-	1.130,55	**XIII-**	1.351,11
		V-	1.153,16	**XIV-**	1.378,13
		VI-	1.176,22	**XV-**	1.405,69
		VII-	1.199,75	**XVI-**	1.433,81
		VIII-	1.223,74	**XVII-**	1.462,48
		IX-	1.248,22	**XVIII-**	1.491,73

Nível Fundamental – Apoio Administrativo I					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NF-BOII	~~Fiscal de Obras e Posturas~~ ~~Fiscal de Vigilância Sanitária~~ ~~Fiscal Tributário~~	**I-**	774,92	**X-**	926,10
		II-	790,42	**XI-**	944,63
		III-	806,23	**XII-**	963,52
		IV-	822,35	**XIII-**	982,79
		V-	838,80	**XIV-**	1.002,45
		VI-	855,58	**XV-**	1.022,49
		VII-	875,69	**XVI-**	1.042,94
		VIII-	890,14	**XVII-**	1.063,80
		IX-	907,95	**XVIII-**	1.085,08

Nível Médio - Agentes Do Fisco – I Classe A					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NM-AFI	Agente de Trânsito Fiscal de Obras e Posturas Fiscal Ambiental Fiscal de Vigilância Sanitária Fiscal Tributário	**I-**	2.613,44	**X-**	3.123,30
		II-	2.665,71	**XI-**	3.185,77
		III-	2.719,02	**XII-**	3.249,48
		IV-	2.773,40	**XIII-**	3.314,47
		V-	2.828,87	**XIV-**	3.380,76
		VI-	2.885,45	**XV-**	3.448,38
		VII-	2.943,16	**XVI-**	3.517,35
		VIII-	3.002,02	**XVII-**	3.587,69
		IX-	3.062,06	**XVIII-**	3.659,45

Nível Médio - Agentes Do Fisco – I Classe B					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NM - AFI	Agente de Trânsito Fiscal de Obras e Posturas Fiscal Ambiental Fiscal de Vigilância Sanitária Fiscal Tributário	**I-**	4.037,16	**X-**	4.824,78
		II-	4.117,90	**XI-**	4.921,28
		III-	4.200,26	**XII-**	4.019,70
		IV-	4.284,27	**XIII-**	5.120,10
		V-	4.369,95	**XIV-**	5.222,50
		VI-	4.457,35	**XV-**	5.326,95
		VII-	4.546,50	**XVI-**	5.433,49
		VIII-	4.637,43	**XVII-**	5.542,16
		IX-	4.730,18	**XVIII-**	5.653,00

Nível Superior - Agentes Do Fisco – II					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS – AFI II	Auditor Fiscal	**I-**	4.371,91	**X-**	5.224,84
		II-	4.459,35	**XI-**	5.329,33
		III-	4.548,54	**XII-**	5.435,92
		IV-	4.639,51	**XIII-**	5.544,64
		V-	4.732,30	**XIV-**	5.655,53
		VI-	4.826,94	**XV-**	5.768,64
		VII-	4.923,48	**XVI-**	5.884,02
		VIII-	5.021,95	**XVII-**	6.001,70
		IX-	5.122,39	**XVIII-**	6.121,73

ANEXO II
TABALA DE PONTUAÇÃO PARA PRODUTIVIDADE

AUDITOR FISCAL /FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL DE OBRAS E POSTURA		
ITEM	**SERVIÇOS**	**PONTUAÇÃO**
1	Ações conjuntas de fiscalização. Por autoridade Fiscal	25
2	Auto de Infração	25
3	Cadastro Imobiliário	10
4	Cadastro Mobiliário	10
5	Identificação e repressão de estabelecimentos clandestinos	20
6	Intimação / Reintimação	15
7	Liberação/Autorização do Cadastro Eletrônico de Contribuintes	10
8	Liberação de Habite-se	35
9	Liberação para Licença de Obras	35
10	Notificação Preliminar	25
11	Parecer Fiscal (com diligência)	35
12	Parecer Fiscal (sem diligência)	20
13	Participação em Programa de Treinamento de Pessoal (por dia)	80
14	Termo de Apreensão	30
15	Termo de Devolução de Documentos Fiscais	10
16	Termo de Embargo	25
17	Termo de Interdição / Desinterdição	25
18	Termo de Recebimento de Documentos Fiscais	10
19	Vistoria Fiscal *"in loco"*	20
20	Atividades especiais designadas por ato específico do Diretor. Por dia e por Autoridade Fiscal.	100
21	Atividades docentes, a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda. Por dia.	90
22	Trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre o a Legislação Municipal. Por trabalho.	80
23	Parecer fiscal sobre os procedimentos inerentes à legislação municipal. Por parecer.	20
24	Plantões internos de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato. Por plantão.	25
25	Plantões externos fora do expediente normal, nos sábados, domingos ou feriados, de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato. Por plantão.	40
26	Análise e parecer sobre restituição de indébito. Por análise.	15
27	Análise e parecer sobre imunidade. Por análise.	25
28	Análise e parecer sobre isenção e não incidência. Por análise.	25
29	Enquadramento de empresas em regime de estimativa. Por enquadramento.	10
30	Enquadramento de empresas em regime especial. Por enquadramento.	10
31	Análise de empresas optante pelo Simples Nacional para efeito de inclusão/exclusão. Por análise.	40
32	Lavratura de intimação ou notificação para recolhimento de tributo. Por intimação e por notificação.	5
33	Lavratura de notificação para ciência ao contribuinte sobre crédito tributário. Por notificação.	5

34	Lavratura de intimação ou notificação de ISSQN construção/terceiros/autônomo. Por intimação e por notificação.	20
35	Termo de apreensão de documentos fiscais e/ou objetos. Por termo.	15
37	Análise e parecer em contestação fiscal em 1ª instância administrativa. Por parecer.	35
38	Análise em procedimento de baixa espontânea. Por análise.	10
39	Lavratura de Auto de Infração por não recolhimento/recolhimento a menor de ISSQN construção. Por Auto de Infração.	30
40	Lavratura de Auto de Infração – Profissional Autônomo. Por Auto de Infração.	20
41	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória. Por Auto de Infração.	20
42	Análise de parcelamento de processos ISSQN. Por análise.	20
43	Análise sobre documentação fiscal, contábil e/ou auxiliares da escrita fiscal do contribuinte, assim como, através de processo regular de arbitramento, denominado Levantamento Fiscal, constituindo-se ou não em crédito, inclusive em empresas optantes pelo Simples Nacional:	_
43.1	Intimação (termo) de início do Levantamento Fiscal. Por intimação (termo).	25
43.2	Conclusão de Levantamento Fiscal. Por conclusão.	20
44	Termo de início da fiscalização – TIAF	15
45	Termo de encerramento em processo de ação fiscal	15
46	Análise de escrita contábil	40
47	Análise de escrita fiscal	15
48	Termo de prorrogação de fiscalização	10
49	Autenticação de documentos fiscais – por conjunto	5
50	Autenticação de livros fiscais – por livro	5
51	Inscrição “ex-offício” – por declaração	20
52	Baixa ou cancelamento “ex-offício” – por declaração	20
53	Diligência no local para avaliação do ITBI (levantamento de dados) – por diligência	25
54	Conclusão de levantamento sem lançamento de área construída. Por levantamento.	20
55	Conclusão de levantamento com lançamento de área construída de 100m a 500m. Por levantamento.	30
56	Conclusão de levantamento com lançamento de área construída acima de 500m. Por levantamento.	40
57	Diligencia para identificação de possuidor de imóvel para fins de inclusão no cadastro de corresponsável/possuidor. Por análise.	25
58	Análise de homologação do ITBI. Por análise.	25
59	Serviços relacionados a Fiscalização ITR Intimação, Verificação e Acompanhamento de Declarações e Atuação	50
60	Exame de poluição visual e sonora	20
61	Retirada de ambulantes	30
62	apreensão de mercadorias e inspeção sanitária em estabelecimentos industriais e comerciais	30
63	Serviços relacionados a Fiscalização para apuração do VAF, Intimação, Verificação e Acompanhamento de Declarações e Atuação	50
64	Liberação/Autorização de consultas via sistema eletrônico	20
65	Levantamento de Retenção de ISSQN (Mês levantado)	30
66	Termo de Incineração	30
FISCAL SANITÁRIO		
ITEM	**SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**
1	Auto de Infração	20
2	Campanha de Vacinação	30
3	Coleta de Amostras para Análise	50
4	Conf. De Receituário / Armário de Med. Controlados / SNGPC	20
5	Serviços Diversos / Atendimento ao Público Interno / Entrega doc. Oficiais	20
6	Laudos de Inspeção Sanitária	10
7	Intimação	25
8	Termo de Advertência	20
9	Participação em Programa de Treinamento de Pessoal (por dia)	80
10	Relatórios	20
11	Notificação para Alvará Agroindústria	20
12	Roteiro de Inspeção	20
13	Termo de Interdição	25
14	Termo de Apreensão	25
15	Termo de Desinterdição	10
16	Termo de Inspeção	20
17	Parecer técnico inspeção Agroindústria	20
18	Fiscalização Conjunta com outros Órgãos do Fisco Municipal	25
AGENTE DE TRÂNSITO		
ITEM	**SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**
1	Ações conjuntas de fiscalização com outros orgãos. Por autoridade Fiscal.	**25**
2	Controle de tráfego de veículos durante realização de obras ou implantação de sinalização	20
3	Controle de tráfego durante manutenção de semáforos	20
4	Controle de tráfegos e fiscalizações nas imediações escolares	20
5	Dar suporte na realização de eventos em logradouros públicos	30

6	Executar atividades de implantação e manutenção de sinalização viária	15
7	Fiscalização com escala especial	30
8	Fiscalização de obras executadas em sinalização horizontal e vertical	40
9	Fiscalização nas linhas rurais	30
10	Fiscalização nas linhas rurais com escala especial	40
11	Fiscalização ou vistoria em geral	25
12	Fiscalização ou vistoria em Táxi, moto táxi, moto frete, transporte escolar, transporte coletivo e veículos de aplicativos	30
13	Fiscalizar e manter controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto táxi, transporte escolar, transportes coletivos e veículos de aplicativos	30
14	Inspeção em veículos com parecer técnico	40
15	Interdição de emergência ou sinalização de emergência em via para realização de obras ou eventos	30
16	Lavratura de boletim de ocorrência de trânsito	20
17	Lavratura de Termo de Medidas Administrativas - TAMA	30
18	Orientações aos pedestres na faixa de segurança	20
19	Atividades especiais designadas por ato específico do Diretor. Por dia e por Autoridade Fiscal.	80
20	Participação em Blitz educativas ou repreensivas	20
21	Participação em cursos ou treinamento de pessoal (por dia)	80
22	Plantão de fiscalização extra expediente	80
23	Promover a retirada de elementos que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtorno no trânsito	30
24	Promover ou participar de palestras e atividades educativas	20
25	Providenciar sinalização de emergência e/ou medidas de orientação do trânsito em casos de acidentes	40
26	Serviços de escolta ou batedor	40
27	Vistoria "*in loco*" para implantação de sinalização, aberturas em canteiros centrais e demais serviços na via pública.	40

FISCAIS AMBIENTAIS

ITEM	SERVIÇOS REALIZADOS	PONTOS
1	Ações conjuntas de fiscalização. Por autoridade fiscal.	25
2	Auditoria Ambiental por Empreendimento/Atividade	35
3	Auto de infração	40
4	Auto de apreensão e/ou depósito	35
5	Auto de embargo de obras e de atividades	45
6	Auto de interdição de áreas ou de atividades	40
7	Auto de desfazimento ou demolição	40
8	Autorização para Substituição ou Poda Arbórea	5
9	Emissão de Autorizações Ambientais	20
10	Emissão de Certidão de Manancial	20
11	Identificação e repressão de empreendimentos/atividades sem licenciamento	20
12	Intimação/Reintimação/Notificação	15
13	Palestra ao Contribuinte sobre Educação Ambiental (por dia ou fração)	90
14	Prestar atendimentos a acidentes ambientais	100
15	Participação em Projetos (por dia)	45
16	Participação em Programas de Treinamento de Pessoal (por dia)	80
17	Revisão de Notificação Preliminar	20
18	RTA – Relatório Técnico Ambiental	30
19	Vistoria para emissão de LOT – Licença de Operação para Teste	25
20	Vistoria para emissão de LAU – Licença Ambiental Única	50
21	Vistoria para emissão de LAP – Licença Ambiental Prévia	15
22	Vistoria para emissão de LAI – Licença Ambiental de Instalação	20
23	Vistoria para emissão de LAO – Licença Ambiental de Operação	25
24	Vistoria para emissão de Certidões Ambientais	30
25	Vistoria para Renovação de emissão de LOT – Licença de Operação para Teste	25
26	Vistoria para Renovação de emissão de LAU – Licença Ambiental Única	30
27	Vistoria para Renovação de emissão de LAP – Licença Ambiental Prévia	15
28	Vistoria para Renovação de emissão de LAI – Licença Ambiental de Instalação	20
29	Vistoria para Renovação de emissão de LAO – Licença Ambiental de Operação	25
30	Atividades especiais designadas por ato específico do Diretor. Por dia e por Autoridade Fiscal.	100
31	Atividades docentes, a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda. Por dia.	90
32	Trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre o a Legislação Municipal. Por trabalho.	80
33	Análise e parecer em contestação fiscal em 1ª instância administrativa. Por parecer.	35
34	Exame de poluição visual e sonora	20
35	Termo de Incineração	30
36	Análise e parecer em contestação fiscal em 1ª instância administrativa. Por parecer.	35

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:51163980

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/01/2020. Edição 2625
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/